



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000336876

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1572478-21.2021.8.26.0090, da Comarca de São Paulo, em que é apelante MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, é apelado CONDOMÍNIO ABSOLUT HOME.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 15ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores EURÍPEDES FAIM (Presidente) E ERBETTA FILHO.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

MARCOS SOARES MACHADO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº 2956 – 15ª Câmara de Direito Público

Apelação nº 1572478-21.2021.8.26.0090

Apelante: Município de São Paulo

Apelado: Condomínio Absolut Home

Origem: Comarca de São Paulo – Foro e Vara das Execuções Fiscais Municipais

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. OBRIGAÇÃO INTEGRALMENTE CUMPRIDA. EXTINÇÃO DEVIDA. RECURSO DESPROVIDO.

I. Caso em Exame

1. Recurso de apelação interposto pela Prefeitura de São Paulo contra sentença que acolheu a exceção de pré-executividade e julgou extinta a execução fiscal pelo cumprimento da obrigação. A apelante sustenta que ainda há valor a ser pago, requerendo o prosseguimento da execução.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em verificar se a obrigação fiscal referente ao ISS dos exercícios de 2016 a 2018 foi integralmente cumprida, justificando a extinção da execução fiscal.

III. Razões de Decidir

3. A execução fiscal foi proposta para cobrança de ISS no valor originário de R\$ 6.855,63.

4. A parte executada comprovou o pagamento quase integral do débito, restando apenas R\$ 3,18, que também foi quitado, conforme comprovante apresentado.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso desprovido.

Tese de julgamento: 1. A obrigação fiscal foi integralmente cumprida, justificando a extinção da execução fiscal.

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação apresentado pela Prefeitura de São Paulo em face da sentença de fls. 128/129 que acolheu a exceção de pré-executividade e julgou extinta a execução fiscal, pelo cumprimento da obrigação.

A apelante alega que resta valor a ser pago, razão pela qual a execução deve prosseguir.

Recurso tempestivo e isento de preparo.

Contrarrazões às fls. 142/146.

Não houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

O recurso não comporta provimento.

No caso em tela, verifica-se que a execução fiscal para a cobrança de ISS dos exercícios de 2016 a 2018, no valor originário de 6.855,63.

Pretende a Municipalidade o prosseguimento da execução fiscal em razão do não pagamento integral da obrigação.

Ao contrário do que alega a Municipalidade, verifico que a obrigação foi devidamente cumprida.

A fls. 78/115 ela confirmou o pagamento administrativo quase integral do débito, informando existência de valor remanescente de R\$ 3,18 referente ao RDT nº 115488588.

Entretanto, comprovou a parte executada que mencionado valor também foi quitado, como demonstra o comprovante de fl. 126.

Assim, reputa-se cumprida a obrigação, sendo de rigor a manutenção da r. sentença vergastada, majorados os honorários advocatícios em um ponto percentual

Posto isso, **nega-se** provimento ao recurso.

MARCOS SOARES MACHADO

Relator